



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2024

ANO XXXIV - EDIÇÃO Nº 3898



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

## Sumário

Esta edição contém 10 Páginas

<b>ATOS LEGISLATIVOS</b> .....	<b>2</b>
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR.....	2
PODER EXECUTIVO.....	2
EXPEDIENTES.....	2
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS</b> .....	<b>5</b>
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	5
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	5
ATOS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	7
DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	8
ERRATAS.....	9

**DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA**  
**Diretoria de Documentação e Informação**  
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu  
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905  
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando  
visualizada diretamente no portal  
<https://www.al.to.leg.br/diario>

# ATOS LEGISLATIVOS

## Projetos de Lei Complementar

### Poder Executivo

#### MENSAGEM Nº 50/2024

Palmas, 11 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei Complementar no 2, 11 de setembro de 2024, que altera a Lei Complementar Estadual no 87, de 02 de setembro de 2013, para permitir que o Hospital de Doenças Tropicais do Tocantins amplie sua atuação para outras especialidades médicas.

Trata-se de proposta que visa atender de forma mais célere e eficiente às crescentes demandas de saúde da população tocantinense. Além disso, a ampliação dos serviços públicos ofertados pelo HDT em novas especialidades fortalecerá sua função como hospital universitário, possibilitando não apenas um melhor atendimento à população, mas também o incremento na formação de profissionais de saúde nos níveis de graduação e pós-graduação, sem comprometer os serviços já estabelecidos.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando regime de urgência na tramitação, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e dos incisos II e VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2024

Altera a Lei Complementar no 87, de 2 de setembro de 2013, para permitir a ampliação da atuação do Hospital de Doenças Tropicais do Tocantins em outras especialidades médicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar no 87, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Fica estabelecida a continuidade da oferta de serviço público do Hospital de Doenças Tropicais - HDT, nas áreas de doenças tropicais, imunopreveníveis, infectocontagiosas e parasitárias de média e alta complexidade.

Parágrafo único. A oferta de serviço público pelo HDT poderá ser ampliada para outras especialidades, conforme as necessidades de saúde da população, desde que não comprometa os serviços estabelecidos no caput, sob pena de reversão da doação ao Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 11 dias do mês de setembro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

## Expedientes

#### OFÍCIO Nº 8468/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER

Palmas, 19 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Palmas - TO

ASSUNTO: Emenda modificativa ao Anteprojeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2025

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, em atenção ao assunto em epígrafe, apresento a Vossa Excelência as razões que guarnecem a premente necessidade de alteração do texto do anteprojeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO/2025.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) considera que a participação do Poder Judiciário na construção do pertinente diploma orçamentário diretivo, em conjugação com os outros Poderes instituídos, é reflexo do status constitucional da autonomia e da independência que lhe são atribuídas no art. 2º do Diploma Maior.

Assim, a Recomendação CNJ nº 147 de 13/12/2023, em cumprimento ao art. 99, § 1º, da Constituição Federal, estabelece que os Tribunais promovam gestões com o Poder Executivo de forma a assegurar a efetiva participação na estipulação e deliberação dos limites de suas propostas orçamentárias quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de forma a contemplar:

I - o adequado montante de dotação orçamentária para suprir suas demandas e compromissos;

II - as metas e prioridades;

III - as dotações orçamentárias decorrentes de eventuais alterações da legislação tributária relativas aos recursos destinados aos tribunais.

Em 06 de setembro de 2024, houve uma reunião com a Secretaria de Planejamento e Orçamento do Estado - SEPLAN, na qual ocorreu a apresentação **parcial** do anteprojeto e discussão de pontos relevantes sobre o material apresentado, os quais passo a destacar e ao final requerer o que segue.

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins tomou conhecimento do PLDO/2025 por meio do Ofício 584/2024/GABSEC (6058686), enviado pela SEPLAN, via e-mail, no dia 13/9/2024, às 17h23min, em resposta à solicitação desta Corte, formalizada via Ofício 8022 (6043009), remetido em 6/9/2024, às 16h07min.

A referida solicitação visava a obtenção da íntegra do anteprojeto para fins de análise e manifestação, contudo, a resposta ao pedido somente foi recebida no mesmo dia do protocolo na Assembleia Legislativa, consoante notícia 6061517.

O PLDO/2025 contempla no parágrafo único do artigo 9º a metodologia empregada para definição da proposta orçamentária dos recursos ordinários do tesouro, estabelecendo como parâmetro a dotação orçamentária inicial da Lei de Diretrizes Orçamentária/2024:

Art. 9º Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado consolidarão suas propostas orçamentárias para compor o Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2025, no Sistema de Planejamento Governamental - PLANEJA, conforme cronograma definido pela Secretaria do Planejamento e Orçamento, observadas as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. A proposta orçamentária dos recursos ordinários do tesouro terá como parâmetro a dotação orçamentária inicialmente fixada na Lei nº 4.374, de 9 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2024, acrescida da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE para 2024, apurada no Boletim Focus, de 16 de agosto de 2024, somada da projeção de variação do IPCA para 2025, distribuindo assim, o valor no mesmo percentual de participação inicial.

Não obstante o primoroso trabalho do Poder Executivo na elaboração do anteprojeto, é cediço que o mesmo deve refletir a realidade orçamentária do Estado do Tocantins, reverenciando a transparência das despesas públicas e o princípio da verdade real.

Neste cenário, a previsão do parágrafo único do artigo 9º do PLDO/2025 estabelece como base de cálculo o orçamento inicialmente fixado para o exercício/2024. Contudo, é de conhecimento geral que os Poderes e Instituições Autônomas foram suplementados ao longo do exercício em curso, exatamente em razão da necessidade de recursos adicionais para o cumprimento das despesas legalmente constituídas e obrigações derivadas.

Desta forma, a única maneira do orçamento de 2025 se apresentar de maneira fidedigna é a estipulação da **dotação orçamentária autorizada** na Lei nº 4.374/2024 - LOA/2024, acrescida da variação do IPCA/IBGE para 2024, apurada no Boletim Focus, de 16 de agosto de 2024, somada da projeção de variação do IPCA para 2025.

Caso mantida a redação original, ter-se-á desde a gênese da lei orçamentária um montante sabidamente aquém das reais necessidades dos Poderes e Órgãos Autônomos. Esta formatação não se sustenta sequer diante da projeção da receita corrente líquida para o exercício/2025, pois em análise comparativa com a pertinente ao ano em curso, há uma majoração de 22,98%. Demonstra-se, portanto, a disparidade que decorre entre a referida projeção e as premissas de constituição da peça orçamentária, conforme se detalha a seguir:

Exercício	Receita Corrente Líquida (RCL)	Evolução
2024	11.357.042.890,00	22,98%
2025	13.963.407.007,00	

A retificação do fato em referência ocorre mediante aprovação do orçamento em consonância ao crescimento orçamentário do Estado do Tocantins, sendo este o motivo da solicitação que se apresenta. Isto porque, se mantido o formato atualmente empregado no PLDO/2025, o Poder Judiciário iniciará o exercício/2025 com déficit de R\$ 8.414.781,00 (oito milhões, quatrocentos e quatorze mil setecentos e oitenta e um reais) em relação ao orçamento aprovado em 2024, sendo plenamente insuficiente para cobrir as despesas legalmente estabelecidas:

Orçamento Inicial/2024	Acréscimos	Orçamento Final/2024	Orçamento Inicial/2024 + 8,13%	Evolução real
720.605.398,00	67.000.000,00	787.605.398,00	779.190.617,00	(- 8.414.781,00)

Ademais, ao se considerar o percentual de participação do orçamento inicial do Poder Judiciário diante da Receita Corrente Líquida projetada e mantido o mesmo percentual em face da RCL efetivamente apurada, nota-se uma tendência contínua de recursos orçamentários sendo repassados a menor que o devido, o que viola a distribuição proporcional do excesso de arrecadação, bem como culmina em um déficit quinquenal acumulado de R\$ 423.735.052,72 (quatrocentos e vinte e três milhões, setecentos e trinta e cinco mil cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos):

ANO - 2023	VALOR R\$	ANO - 2023	VALOR R\$	ORÇAMENTO 2023	VALOR (R\$)
ORÇAMENTO INICIAL	685.295.131,00	ORÇAMENTO FINAL	711.295.131,00	AJUSTADO A 6,32% DA RCL FINAL	821.196.826,02
RCL INICIAL PREVISTA	10.841.837.432,00	RCL FINAL	12.991.895.148,01	CONSOLIDADO REPRESENTOU 5,47% DA RCL FINAL	711.295.131,00
% RCL / ORÇAMENTO	6,32%	% RCL / ORÇAMENTO	5,47%	DIFERENÇA	(109.901.695,02)

  

ANO - 2022	VALOR R\$	ANO - 2022	VALOR R\$	ORÇAMENTO 2022	VALOR (R\$)
ORÇAMENTO INICIAL	593.843.298,00	ORÇAMENTO FINAL	643.773.056,00	AJUSTADO A 6,77% DA RCL FINAL	819.598.372,33
RCL INICIAL PREVISTA	8.770.340.442,00	RCL FINAL	12.104.467.859,45	CONSOLIDADO REPRESENTOU 5,32% DA RCL FINAL	643.773.056,00
% RCL / ORÇAMENTO	6,77%	% RCL / ORÇAMENTO	5,32%	DIFERENÇA	(175.825.316,33)

  

ANO - 2021	VALOR R\$	ANO - 2021	VALOR R\$	ORÇAMENTO 2021	VALOR (R\$)
ORÇAMENTO INICIAL	544.810.338,00	ORÇAMENTO FINAL	601.713.417,00	AJUSTADO A 6,71% DA RCL FINAL	674.118.623,52
RCL INICIAL PREVISTA	8.123.931.753,00	RCL FINAL	10.052.110.448,21	CONSOLIDADO REPRESENTOU 5,99% DA RCL FINAL	601.713.417,00
% RCL / ORÇAMENTO	6,71%	% RCL / ORÇAMENTO	5,99%	DIFERENÇA	(72.405.206,52)

  

ANO - 2020	VALOR R\$	ANO - 2020	VALOR R\$	ORÇAMENTO 2020	VALOR (R\$)
ORÇAMENTO INICIAL	587.713.417,00	ORÇAMENTO FINAL	587.713.417,00	AJUSTADO A 7,30% DA RCL FINAL	653.179.229,80
RCL INICIAL PREVISTA	8.048.080.563,00	RCL FINAL	8.944.561.943,71	CONSOLIDADO REPRESENTOU 6,57% DA RCL FINAL	587.713.417,00
% RCL / ORÇAMENTO	7,30%	% RCL / ORÇAMENTO	6,57%	DIFERENÇA	(65.465.812,80)

  

ANO - 2019	VALOR R\$	ANO - 2019	VALOR R\$	ORÇAMENTO 2019	VALOR (R\$)
ORÇAMENTO INICIAL	556.614.174,00	ORÇAMENTO FINAL	575.614.174,00	AJUSTADO A 7,1830% DA RCL FINAL	575.751.196,05
RCL INICIAL PREVISTA	7.749.009.371,00	RCL FINAL	8.015.429.038,52	CONSOLIDADO REPRESENTOU 7,1831% DA RCL FINAL	575.614.174,00
% RCL / ORÇAMENTO	7,1830%	% RCL / ORÇAMENTO	7,1831%	DIFERENÇA	(137.022,047)

Para além do déficit quinquenal acumulado em decorrência da disparidade entre RCL projetada e apurada, cumpre mencionar que o Poder Judiciário recebeu suplementações na ordem de R\$ 151.832.837,00 (cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e trinta e dois mil oitocentos e trinta e sete reais) ao longo dos últimos cinco anos, conforme tabela abaixo. Este valor foi de extrema necessidade para o atendimento das demandas, contudo, a suplementação impede a plena programação orçamentária e o planejamento institucional, pois tal valor, equivocadamente, não é considerado para fins de elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte. Esta prática recidiva é extremamente nociva para o crescimento dos órgãos, uma vez que lhes é retirado o montante que foi necessário crescer anteriormente para a manutenção de suas programações orçamentárias e financeiras.

Exercício	2023	2022	2021	2020	2019	TOTAL
Orçamento Inicial	685.295.131,00	593.843.298,00	544.810.338,00	587.712.417,00	556.614.174,00	
Orçamento Autorizado	711.295.131,00	643.773.056,00	601.713.417,00	587.712.417,00	575.614.174,00	
Diferença	26.000.000,00	49.929.758,00	56.903.079,00	0,00	19.000.000,00	151.832.837,00

Somado o montante suplementado (R\$ 151.832.837,00) à



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Autenticidade da edição garantida quando visualizada diretamente no portal <https://www.al.to.leg.br/diario>

disparidade da RCL projetada x apurada (R\$ 423.735.052,72), tem-se o substancial valor de R\$ 575.567.889,72 (quinhentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), o qual deveria estar integrado ao orçamento do Poder Judiciário durante os últimos cinco anos, comprometendo a melhoria da prestação jurisdicional ante a supressão desta monta em sua peça orçamentária.

A cíclica aprovação orçamentária desprezando a tendência de crescimento da RCL efetivamente apurada e ignorando o orçamento autorizado do exercício anterior fragiliza o planejamento institucional, tolhendo a programação das despesas e atividades finalísticas de cada órgão público do Tocantins, além de resvalar na autonomia e independência dos Poderes constituídos.

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência:

1- a adoção das providências necessárias para modificação do parágrafo único do anteprojeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO/2025, para tanto, sugere-se o texto a seguir:

Art. 9º [...]

Parágrafo único. A proposta orçamentária dos recursos ordinários do tesouro terá como parâmetro a dotação orçamentária autorizada na Lei nº 4.374, de 9 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2024, acrescida da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE para 2024, apurada no Boletim Focus, de 16 de agosto de 2024, somada da projeção de variação do IPCA para 2025, distribuindo assim, o valor no mesmo percentual de participação inicial.

2- caso inviabilizada a utilização da dotação orçamentária autorizada como parâmetro, requer-se a aplicação do reajuste de 22,98% sobre o orçamento inicial/2024, proporcional ao aumento da Receita Corrente Líquida.

Atenciosamente,

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024

O Deputado Estadual que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda ao parágrafo único do artigo 9º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO/2025:

Art. 9º [...]

Parágrafo único. A proposta orçamentária dos recursos ordinários do tesouro terá como parâmetro a dotação orçamentária autorizada na Lei nº 4.374, de 9 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2024, acrescida da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE para 2024, apurada no Boletim Focus, de 16 de agosto de 2024, somada da projeção de variação do IPCA para 2025, distribuindo assim, o valor no mesmo percentual de participação inicial.”

Deputado Estadual

#### Justificativa

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO/2025 contempla no parágrafo único do artigo 9º a metodologia empregada para definição da proposta orçamentária dos recursos ordinários do tesouro, estabelecendo como parâmetro a dotação orçamentária inicial da Lei de Diretrizes Orçamentária/2024:

Art. 9º Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado consolidarão suas propostas orçamentárias para compor o Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2025, no Sistema de Planejamento Governamental - PLANEJA, conforme cronograma definido pela Secretaria do Planejamento e Orçamento, observadas as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. A proposta orçamentária dos recursos ordinários do tesouro terá como parâmetro a dotação orçamentária inicialmente fixada na Lei nº 4.374, de 9 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2024, acrescida da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE para 2024, apurada no Boletim Focus, de 16 de agosto de 2024, somada da projeção de variação do IPCA para 2025, distribuindo assim, o valor no mesmo percentual de participação inicial.

Não obstante o primoroso trabalho do Poder Executivo na elaboração do anteprojeto, é cediço que o mesmo deve refletir a realidade orçamentária do Estado do Tocantins, reverenciando a transparência das despesas públicas e o princípio da verdade real.

Neste cenário, a previsão do parágrafo único do artigo 9º do PLDO/2025 estabelece como base de cálculo o orçamento inicialmente fixado para o exercício/2024. Contudo, é de conhecimento geral que os Poderes e Instituições Autônomas foram suplementados ao longo do exercício em curso, exatamente em razão da necessidade de recursos adicionais para o cumprimento das despesas legalmente constituídas e obrigações derivadas.

Desta forma, a única maneira do orçamento de 2025 se apresentar de maneira fidedigna é a estipulação da dotação orçamentária autorizada na Lei nº 4.374/2024 - LOA/2024, acrescida da variação do IPCA/IBGE para 2024, apurada no Boletim Focus, de 16 de agosto de 2024, somada da projeção de variação do IPCA para 2025.

Caso mantida a redação original, ter-se-á desde a gênese da lei orçamentária um montante sabidamente aquém das reais necessidades dos Poderes e Órgãos Autônomos. Esta formatação não se sustenta sequer diante da projeção da receita corrente líquida para o exercício/2025, pois em comparação com a pertinente ao ano em curso, há uma majoração de 22,98%, em análise comparativa. Demonstra-se, portanto, a disparidade que decorre entre a referida projeção e as premissas de constituição da peça orçamentária, conforme se detalha a seguir:

Exercício	Receita Corrente Líquida (RCL)	Evolução
2024	11.357.042.890,00	22,98%
2025	13.963.407.007,00	

A retificação do fato em referência ocorre mediante aprovação do orçamento em consonância ao crescimento orçamentário do Estado do Tocantins, sendo este o mote da solicitação que se apresenta, pois se mantido o formato atualmente empregado no PLDO/2025, os órgãos iniciarão o exercício/2025 com déficit em relação ao orçamento aprovado em 2024, sendo plenamente insuficiente para cobrir as despesas legalmente estabelecidas.

Ante o exposto, submeto aos Nobres Pares a presente Emenda para apreciação.

Deputado Estadual

**C. I. Nº 070/2024/GDCL**

Palmas - TO, 15 de outubro de 2024.

De: GABINETE DA DEPUTADA CLÁUDIA LELIS  
Para: DEPUTADO AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO

Assunto: Comunicado de Ausência da Deputada — Peru.

Conforme Regimento Interno desta Casa de Leis, Título VIII (Dos Deputados), Capítulo I (Do Exercício do Mandato), Art. 224, informamos a ausência desta Deputada, pelo período de 11 a 16 de outubro do corrente ano, onde a mesma estará acompanhando o Secretário de Meio Ambiente do Estado do Tocantins, Marcello de Lima Lelis, este, participante da 14ª Reunião Anual da Força Tarefa dos Governadores para o Clima e Florestas (GCF), realizada em Pucallpa, no Peru.

Atenciosamente,

CLÁUDIA LELIS  
Deputada Estadual

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 085/2024 - GDON**

Palmas - TO, 15 de outubro de 2024.

De: Gabinete do Deputado Olyntho Neto  
Para: Amélio Cayres

Assunto: Comunicação de Ausência.

Senhor Presidente,

Conforme Regimento Interno desta Casa de Leis, informo a minha ausência, no período de 11 a 22 de novembro do corrente ano, para em missão oficial por motivo de participação da delegação oficial do Tocantins na 29ª Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas Sobre Mudanças Climáticas - COP 29, Em Baku, no Azerbaijão.

A COP 29 tem como objetivo chegar a um acordo sobre o financiamento necessário para enfrentar a mudança do clima, incluindo a nova meta que os países desenvolvidos precisarão assumir para ajudar os países em desenvolvimento. Conforme ATO 1.029 e o ATO Nº 1.037 do Governo do Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

OLYNTHO NETO  
Deputado Estadual

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Decretos Administrativos

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.089/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Robertinho Ribeiro de Oliveira, matrícula 1186327, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, do Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, retroativamente ao dia 15 de outubro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.090/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Cristiane Lopes de Oliveira para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, no Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, retroativamente ao dia 15 de outubro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

## Portarias da Diretoria-Geral

**PORTARIA Nº 667/2024 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 11609/2024, Processo nº 222/2024,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELISÂNGELA ALVES CARVALHO SOUSA, matrícula nº 1186295, pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, no período de 25/08/2024 a 29/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR  
Diretor-Geral Substituto



**PORTARIA Nº 668/2024 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 11541/2024, Processo nº 199/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor SINVAL NEPONUCENO DO NASCIMENTO, matrícula nº 1221, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 01/10/2024 a 30/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR  
Diretor-Geral Substituto

**PORTARIA Nº 670/2024 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e considerando a Portaria nº 1.565-CSS, de 15 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6677,

**RESOLVE:**

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 16 de outubro a 31 de dezembro de 2024:

SID-NEY DIAS DE MENEZES, matrícula 1273957-1, Motorista, no Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR  
Diretor-Geral Substituto

**PORTARIA Nº 671/2024 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e considerando a Portaria nº 1.566-CSS, de 15 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6677,

**RESOLVE:**

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 6 de outubro a 31 de dezembro de 2024:

LUCIMAR BERNARDES PRESTES, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 512907-2, na Diretoria de Área Orçamentária e Financeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 6 de outubro de 2024.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR  
Diretor-Geral Substituto

**PORTARIA Nº 672/2024 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e considerando a Portaria nº 1.567-CSS, de 15 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6677,

**RESOLVE:**

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, no período de 16 de outubro a 31 de dezembro de 2024:

ROBSON MARTINS DA LUZ, matrícula nº 917051-1, Militar, no Gabinete do Deputado Eduardo Fortes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR  
Diretor-Geral Substituto

**PORTARIA Nº 673/2024 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e com fulcro no art. 37, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora Carla Adriana Fliegner, matrícula nº 3291, Diretora de Modernização Tecnológica, encontrar-se-á afastada por motivo de férias,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor Márcio Bezerra de Oliveira, matrícula nº 7401, para responder pelo referido cargo no período de 01/11/2024 a 15/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR  
Diretor-Geral Substituto

#### PORTARIA Nº 674/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no art. 11, da Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 11º ALTERAR a fruição das férias legais da servidora Pavilla Roana Lima dos Santos, mat. nº 162401, referente ao período aquisitivo de 03/02/2023 a 02/02/2024, marcadas para 01/12/2024 a 30/12/2024, concedidas através da Portaria nº 961/2023-DG, publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº 3.692, de 07 de dezembro de 2023, para fruí-las em 01/12/2025 a 30/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR  
Diretor-Geral Substituto

#### PORTARIA Nº 675/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 dias ou 1º Período	2º Período
3451	Ana Claudia Pereira de Sousa Turibio	06/10/2023 a 05/10/2024	18/11/2024 a 17/12/2024	
167741	Andre Felipe Kavalerski Santos	06/03/2023 a 05/03/2024	05/11/2024 a 04/12/2024	
3531	Antonio Batista dos Anjos	29/10/2023 a 28/10/2024	05/01/2025 a 03/02/2025	
164421	Dione da Silva Lima	01/09/2023 a 31/08/2024	25/11/2024 a 04/12/2024	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR  
Diretor-Geral Substituto

#### PORTARIA Nº 676/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e com fulcro no art. 37, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor Rubens Gonçalves Silva, matrícula nº 108074, Coordenador de Imprensa e Divulgação, encontra-se afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Luiz Melchades Gomes Sobrinho, matrícula nº 55031, para responder pelo referido cargo no período de 10/10/2024 a 8/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR  
Diretor-Geral Substituto

## Atos de Procedimentos Licitatórios

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em serviço de BUFFET, sob demanda, visando atender variados eventos que ocorrem anualmente, conforme cronograma da Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial da Assembleia Legislativa do Tocantins, observando-se as quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Tocantins. CNPJ: 25.053.125/0001-00.

Fornecedor: BELLADATA BUFFET E RESTAURANTE LTDA					
CNPJ: 03.005.549/0001-67			Inscrição Estadual: 29.063.933-6		
Endereço: Quadra 103 Sul, Rua SO 03, nº 29, P. D. Sul, CEP: 77015-016 - Palmas - TO. Telefone: (63) 3028-8063 E-mail: belladata@gmail.com Representante Legal: Amós Marçal					
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	Vlr Unit	Vlr Total
01	UND	3.000	Coquetel	101,30	303.900,00
02	UND	1.500	Brunch	84,40	126.600,00
03	UND	3.000	Café da manhã	64,60	193.800,00
04	UND	5.000	Cofee break	46,70	233.500,00
05	UND	1.500	Lanche rápido	24,80	37.200,00
Valor total					895.000,00

Obs.: A descrição detalhada dos itens, está contemplada na proposta adjudicada.

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais).

Vigência da Ata: 17/10/2024 a 16/10/2025

Data da Ata: 16/10/2024.

ASSINATURAS: Belladata Buffet e Restaurante Ltda (Amós Marçal), Assembleia Legislativa do Tocantins (Dep. Amélio Cayres).

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024, Processo Administrativo nº 0205/2024, e o disposto no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, após análise, conferência e deliberação, resolve ADJUDICAR o objeto do procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de serviços de comunicação móvel do tipo SMP, com fornecimento de aparelhos celulares do tipo Smartphone e modems em regime de COMODATO, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### RESUMO:

FORNECEDOR	LOTES	VALOR ADJUDICADO
CLARO S.A. CNPJ: 40.432.544/0001-47	ÚNICO	R\$ 548.896,44
TOTAL		R\$ 548.896,44

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas aos 17 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

#### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024, Processo Administrativo nº 0205/2024, e o disposto no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de serviços de comunicação móvel do tipo SMP, com fornecimento de aparelhos celulares do tipo Smartphone e modems em regime de COMODATO, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### RESUMO:

FORNECEDOR	LOTES	VALOR ADJUDICADO
CLARO S.A. CNPJ: 40.432.544/0001-47	ÚNICO	R\$ 548.896,44
TOTAL		R\$ 548.896,44

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas aos 17 dias do mês de outubro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

## Demais Atos Administrativos

### COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA ALETO

#### Decreto Administrativo nº 1440/2023

#### Ata nº 61, de 16 de outubro de 2024

Ata da septuagésima primeira reunião da Comissão de Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, realizada, de forma presencial e virtual, no dia 16 de outubro de 2024, às 9h, no Gabinete da Diretoria de Área Administrativa. Participaram da reunião de forma presencial, o Senhor Presidente, Alcir Raineri Filho, os membros Antonio Lopes Braga Junior e Regismarques Soares Camarço a Dra. Tereza Ibiapina Advogada representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/TO e a Dra Ana Paula Pedreira Lima Rocha membro da Diretoria de Saúde da Aleto. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, apresentando a relação da Equipe Médica da Diretoria de Medicina da Aleto, apresentada pela Dra. Ana Paula Pedreira Lima Rocha que participará da Perícia Médica no dia 3 de novembro de 2024, no prédio da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palácio Deputado João D'Abreu. Finalmente, a Comissão deliberou, no sentido de indicar ao Excelentíssimo Senhor Presidente Deputado Amélio Cayres, pela edição de ato designando a equipe médica formada pelos profissionais da Diretoria de Saúde: Ana Paula Pedreira Lima Rocha - Médica; Cintia de Paula Manchado - Enfermeira; Cristina Selma Guerreiro Mileo - Enfermeira; Djaina Rocha Araújo - Enfermeira; Greyce Ferreira Andrade - Psicóloga; Letícia Mengon Garcia - Fisioterapeuta e Deyse Lorenna Batista Martins. Deliberou pelo acolhimento da indicação de um Médico fisioterapeuta para auxiliar a equipe designada pelo Senhor Presidente da Aleto. Para constar lavrou-se a presente Ata que segue assinada.

Alcir Raineri Filho  
Presidente

Antônio Lopes Braga Júnior  
Membro

Regismarques Soares Camarço  
Membro

Tereza Ibiapina  
Representante da OAB

Dra. Ana Paula Pedreira Lima Rocha  
Médica

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 037/2024**

TERMO DE CONTRATO: Nº 037/2024.

PROCESSO Nº: 205/2024.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: CLARO S/A - CNPJ Nº 40.432.544/0001-47.

OBJETO: Constitui objeto do presente, a Contratação de empresa devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de serviços de comunicação móvel do tipo SMP, com fornecimento de aparelhos celulares do tipo Smartphone e modems em regime de COMODATO, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PREÇO: O valor mensal da contratação é de R\$ 45.741,37 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), totalizando montante anual de R\$ 548.896,44 (quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados da publicação do resumo do Termo contratual, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada: Unidade Orçamentária: 010100 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.126.1141.2258 - Manutenção de Serviços de Informática; Elemento da Despesa: 3.3.90.40. Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação — Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 17 de outubro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. André Luiz Damascena e José Antônio Rodrigues Dominices Filho - CLARO S/A.

---

## Erratas

---

### ERRATA - 16/10/2024

Dispõe sobre a correção no texto da Portaria abaixo:

01. Na Portaria nº 537/2021 - DG, publicada no Diário da Assembleia nº 3.270, de 04 de janeiro de 2022,

**Onde se lê:**

Art. 1º (...)

- Mat. 139831, Lucia Regina Faria Vilela, período aquisitivo 01/02/2019 a 31/01/2020;

**Leia-se:**

Art. 1º (...)

- Mat. 139831, Lucia Regina Faria Vilela, período aquisitivo 01/09/2019 a 31/08/2020;

Palmas/TO, 16 de outubro de 2024.

ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR  
Diretor-Geral Substituto

OUTUBRO  
**ROSA** 

**CADA TOQUE É UM  
ATO DE AMOR.**



**Ame seu corpo,  
cuide da sua saúde  
e seja inspiração!**



**ASSEMBLEIA**  
LEGISLATIVA DO TOCANTINS

# TDAH

TRANSTORNO  
DO DÉFICIT DE  
ATENÇÃO COM  
HIPERATIVIDADE

Cada mente é única.  
Entender as diferenças  
é o primeiro passo  
para respeitá-las!

